PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 271/76

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à Associação Atlética dos Funcionários Públicos Municipal de Ivaiporã - AFIVA -, por escritura pública de doação, com cláusulas especiais, parte do lote de terras de nº 42-C, com área de 21.800,00 m2, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a outorgar à Associação Atlética dos Funcionários Públicos Municipal de Ivaiporã - ARIVA - Estado do Paraná, por escritura pública de doação, com cláusulas especiais, parte do lote de terras 42-C (quarenta e dois -C-), com área de 0,90 alqs. (zero vírgula noventa alqueires), ou sejam, 21.800,00 m2 (vinte e um mil e oitocentos metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva - Secção "c", 4ª Parte, do imóvel Fazenda Ubá, Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, formando as divisas e confrontações seguintes:

A NORDESTE: pela estrada Jacutinga, medindo 118,00 metros, confronta com os lotes nºs 40-H e 40-D;

A SUDESTE: por uma linha seca de rumo SW 26º 20'NE, medindo 175,00 metros, confronta com o lote nº 42;

A SUDOESTE: por uma linha seca de rumo NW 63º 40' SE, medindo 115,00 metros, confronta com o lote nº 42-C, (remanescente);

A NOROESTE: por uma linha seca de rumo SW 26º 20' NE, medindo 188,00 metros, confronta com o lote nº 42-A.

Art. 2º - Na escritura pública de doação, deverá ser observado que a doação ficará condicionada à exigência da outorgada donatária edificar no imóvel, somente benfeitorias que se destinem ao uso esportivo, social e recreativo de seus associados.

Art. 3º - Ainda, na mesma escritura, observar-se-á, também, que ao se verificar que a donatária deixou de cumprir com o que se estabeleceu pelo Art. 2º, desta Lei, o imóvel

-continua-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

doado, automaticamente, reverterá ao outorgante doador.

Art. 4º - Todo e qualquer ato que venha a alienar ou onerar o imóvel doado, só poderá ser realizado com a anuência prévia do outorgante doador.

Art. 5º - A doação será realizada tão logo a Diretoria da AFIVA apresente ao Executivo Municipal, prova cabal de que seu Estatuto esteja devidamente publicado e com seu extrato registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos competente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e seis.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor do Deptº de Administração

AF/